



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 05438/10**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Humberto Alves da Silva

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00106/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo antigo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José dos Ramos – IPSMS, Sr. Humberto Alves da Silva.

A referida peça está encartada aos autos, Documento TC n.º 49212/14, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, dentre outros fatos relacionados à entrega de correspondências na Comuna, que o prédio do IPSMS encontra-se atualmente em reforma, que os documentos estão, momentaneamente, na sede do Poder Executivo e, por fim, que solicitou a atual administração a documentação necessária para a elaboração de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o presente feito, constata-se que a citação do antigo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José dos Ramos – IPSMS, Sr. Humberto Alves da Silva, determinada pelo relator, fl. 38, não foi efetivamente cumprida pela Secretaria da 1ª Câmara. Contudo, diante do comparecimento espontâneo do ex-gestor do IPSMS, Documento TC n.º 49212/14, fica evidente que a mencionada falta foi sanada, concorde dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB c/c o art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil – CPC, *in verbis*:

Art. 252. Aplicam-se subsidiariamente a este Regimento Interno as normas processuais em vigor, no que couber.

Art. 214. Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu.

§ 1º O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação.

Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para abertura do prazo para apresentação da defesa do antigo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José dos Ramos – IPSMS, Sr. Humberto Alves da Silva, que deverá contado a partir do comparecimento espontâneo da referida autoridade, consoante disciplinado no art. 252 do RITCE/PB c/c o art. 214, § 1º, do CPC, qual seja, dia 03 de setembro de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 05438/10**

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 03 de setembro 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Em 3 de Setembro de 2014



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR